



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino s/n, Centro, Milagres-Ba.  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2022/SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022/SRP**  
**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

No nono dia de março de 2022 o Município de MILAGRES/BA por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/BA** – Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.720.263/0001- 17, com sede na Praça Antônio Balbino, s/n, centro, MILAGRES/BA, representado pelo Prefeito Municipal – **Cezar Rotondano Machado**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 913.277.765-53, Identidade Civil nº 563623586, nos termos da Lei nº 8.666/93 (21/06/1993), da Lei Federal nº 10.520/02 (17/06/2002) e do Decreto Federal nº 78925/2013 (23/01/2013) e dos Decretos Municipais nº 060/2009 e 450/2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2022**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Licitante **AUTO POSTO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS ANDORINHAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.674.475/0001-57, com sede na Rod BR 116 s/n, Km 572, Zona Rural, Milagres- Ba, CEP:45.315-000, representada pela Sr.(a) Maria Carolina Cardoso Costa, portador(a) do RG 13.875.258-32a e CPF nº 035.779.465-63, conforme cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a seleção das melhores propostas para fornecimento parcelado de combustíveis para atender a frota de veículos oficiais e máquinas da Prefeitura Municipal de MILAGRES/BA, conforme informações constantes deste Edital.

**1.1 Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor global R\$ 2.460.900,00 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta mil e novecentos reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO POR LITRO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LT	140.000,00	7,85	1.099.000,00
02	ÓLEO DIESEL S-500	LT	80.000,00	6,85	548.000,00
03	ÓLEO DIESEL S-10	LT	110.000,00	6,89	757.900,00
04	ETANOL	LT	10.000,00	5,60	56.000,00
				R\$	<b>2.460.900,00</b>

### 2.0 .CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Os preços ofertados pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2022.

2.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2022, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 09/03/2022 e término em 09/03/2023, enquanto a proposta continuar se mostrando mais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

*Praça Antônio Balbino s/n, Centro, Milagres-Ba.*  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 7.892 (23/01/2013) e Decreto Municipal nº 450/2013.  
2.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

3.4 Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

3.5 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador (§ 5º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

3.5.1 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

3.6 Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 Os produtos, objetos do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2022, deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, em dia de expediente, em até **03 (três) dias úteis**, contadas do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

4.2 Os produtos serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2022 e seus anexos e na proposta apresentada pelo Licitante Vencedor.

4.3 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde constem o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

4.4 O recebimento dos produtos será processado por Servidor designado pela Secretaria Municipal Administração, Finanças e Serviços Públicos, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os produtos entregues, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura.

4.4.1 Para efetuar os testes que se fizerem necessários e efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura o servidor a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

*Praça Antônio Balbino s/n, Centro, Milagres-Ba.*  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

que se refere o subitem 4.4 desta Cláusula adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos produtos nas dependências da Prefeitura Municipal de MILAGRES/BA.

4.5 No caso de rejeição do produto, o Servidor designado nos termos do subitem 4.4 desta Cláusula, emitirá Termo de Rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que o Licitante Vencedor deverá substituir os produtos rejeitados por outros que atendam plenamente às exigências do Edital, no prazo de 24 horas, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela Secretaria Municipal Administração, Finanças e Serviços Públicos, devendo o novo material ser entregue sem qualquer ônus para esta última, condicionado ao saneamento da situação a sua aceitação.

4.6 Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte da Secretaria Municipal Administração, Finanças e Serviços Públicos ou que não possam ser considerados como de responsabilidade do Licitante Detentor da Ata, não serão considerados para efeito da contagem do prazo máximo para entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil a contar da data de emissão do atesto na Nota Fiscal/Fatura por Empregado designado pela Área competente da Prefeitura Municipal como Gestor da Ata de Registro de Preços.

5.2 O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Detentor desta Ata, todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 009/2022 e seus anexos, com a efetiva entrega dos produtos, objeto da licitação.

5.3 Para execução do pagamento de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da Prefeitura Municipal de MILAGRES/BA, no CNPJ nº 13.889.993/0001-46, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.4 Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal.

5.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7 O pagamento de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta “on line” ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

5.8 O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 5.7 desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado. No caso do subitem 5.8 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação de sanções.

5.9 É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 O Licitante Detentor da Ata é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

*Praça Antônio Balbino s/n, Centro, Milagres-Ba.*  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

6.2 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos no subitem 4.5 da Cláusula Quarta.

6.3 Os produtos deverão ser entregues em **até 03 (três) dias úteis** após o recebimento pela licitante vencedora da Autorização de Fornecimento, em dia de expediente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 009/2022 e seus anexos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. As obrigações da Prefeitura Municipal estão estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2022 e seus anexos.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

- I - multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado da Ata, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento;
- II - multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado da Ata, pelo atraso superior a 30 dias ou pelo não fornecimento dos produtos solicitados.
- III - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, tais como:

- a) advertência por escrito;
  - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MILAGRES/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - d) rescisão da Ata de Registro de Preços;
  - e) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.
- IV - Rescindida a Ata, ficará a contratada sujeita a multa e, ainda, às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

10.1 Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892, de 2013 e do Decreto Municipal nº 009/2013.

10.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, devidamente comprovado, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

10.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

*Praça Antônio Balbino s/n, Centro, Milagres-Ba.*  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

10.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;  
b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,  
c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1 Os produtos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração para esse fim.

11.2 Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designado o Servidor Municipal WENDELL BASTOS BRITO, Secretário de Transportes, Decreto n.º 009 de 01/01/2021, para o fim específico de acompanhar a execução e fiscalização do objeto da presente Ata de Registro de Preços, de modo que o referido Servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento do objeto da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de contratos a partir do primeiro mês de iniciada a prestação do serviço contratado.

11.3 O Licitante Detentor da Ata é responsável pelo perfeito acondicionamento e transporte dos produtos.

11.4 Os produtos deverão ser entregues pelo Licitante Detentor da Ata, devidamente acondicionados, de forma a permitir a completa segurança no transporte e que cheguem em condições normais de utilização no local de destino, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

12.1 O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

- 12.1.1 A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando: I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;  
II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,  
III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

12.1.2 Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

- I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;  
III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
IV - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes, ou  
VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (inciso IV do art. 20 do Decreto 7.892, de 2013).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

*Praça Antônio Balbino s/n, Centro, Milagres-Ba.*  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

1.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.4. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à PREFEITURA MUNICIPAL a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

13.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 009/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial/SRP nº 009/2022 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de MILAGRES/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MILAGRES/BA, 09 de março de 2022.

#### **MUNICÍPIO DE MILAGRES/BA**

Cezar Rotondano Machado  
Prefeito Municipal

#### **AUTO POSTO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS ANDORINHAS LTDA EPP**

CNPJ: 26.674.475/0001-57  
Maria Carolina Cardoso Costa  
Representante legal

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_